



# Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8634 Pág: 63

20 NOV. 2019

## LEI Nº. 151/2019

**Súmula:-** Dispõe sobre a concessão de Contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Apucarana - APAE, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Autógrafo de Lei nº 151

Projeto de Lei nº 1509

## L E I

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder à **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Apucarana - APAE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 75.295.188/0001-41, localizada na Rua Denhei Kanashiro, 650, no Município de Apucarana, contribuição no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual será destinado ao pagamento dos profissionais do setor de saúde, que atuam na habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências.

**Parágrafo único.** O valor especificado no *caput* será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela entidade quando da formalização do Termo de Fomento.

**Art. 2º** Fica à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Apucarana, beneficiária da Contribuição de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 28, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa nº 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** A contribuição concedida nos termos desta lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Interna do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

**Art. 4º** Para atendimento do disposto nos termos desta lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Fomento.



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



- Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS, nos termos da Lei Municipal nº. 150, de 21 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual – LOA.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 18 de novembro de 2019.**

  
Sebastião Ferreira Martins Júnior  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal  
SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR  
(Junior da Femac)  
Prefeito Municipal